



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico Nº: 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2024

Recorrente: ANDES COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE OFTOMOLOGIA PARA ATENDER O CISMEJE DE ARAÇUAÍ (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA) CONFORME FIRMADO COM SEC. DE ESTADO DE SAÚDE MG.

I – RELATORIO

A recorrente, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 165 da 14.133/2021, interpôs recurso em decorrência de sua inabilitação, conforme argumentos expostos no documento inserido na plataforma Licitar Digital, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha-CISMEJE, lançou o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024, oriundo do Processo Licitatório n.º 009/2024, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para atender o CISMEJE de Araçuaí.

Realizada a sessão pública do certame, a empresa Recorrida restou classificada conforme se infere do registro no sistema, abrindo o prazo à interposição de recurso administrativo às demais licitantes, nos termos do instrumento convocatório e demais regramentos aplicáveis.

A Recorrida ofertou em sua proposta o equipamento de modelo FS-T60 marca Ruiyu, da fabricante CHONGQING RUIYU INSTRUMENT EQUIPMENT CO., porém, copiou e colou exatamente as especificações dispostas no instrumento convocatório, o que induziu esta r. Administração a classificar sua proposta, visto que, como se demonstrará a seguir, o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

equipamento não atende a uma série de exigências do Edital, tais como as “cores do estímulo” e ao “monitoramento de fixação método Heijil-Krakau”, evitando-se a realização de eventuais exames complementares.

A aceitação da proposta ofertada pela Recorrida colide com as determinações do edital e seus anexos, especialmente quanto às especificações do item 4 – CAMPÍMETRO COMPUTADORIZADO, ferindo os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, conforme se verá a seguir.

É o relatório, em apartada síntese.

II – DOS FUNDAMENTOS

Vale frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do art. 5º da Lei 14.1333/2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela empresa ANDES COMERCIAL LTDA, do Processo Licitatório nº 009/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, na modalidade pregão, forma eletrônica, regido pela Lei 14.133/2021, cujo objeto a aquisição de equipamentos de oftalmologia para atender o CISMEJE de Araçuaí conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do art. 165, inciso I alínea "a" da Lei 14.1333/2021, o recurso poderá ser interposto até 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata em face do julgamento das propostas.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Portanto, admiti e julga o recurso formulado pela empresa ANDES COMERCIAL LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, em relação à tempestividade do RECURSO, datada de 05 de setembro de 2024, tem-se que o mesmo é tempestivo eis que a sessão pública ocorreu na data de 30 de setembro de 2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis previstos no art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital do certame.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. O recurso é ferramenta que deve ser interposto com a finalidade de permitir que as partes



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

interessadas (licitantes) manifestem sua discordância ou insatisfação com determinadas decisões ou atos praticados pela comissão de licitação ou pela autoridade competente.

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto interesse da Administração e todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

In casu, a empresa ANDES COMERCIAL LTDA, apresenta recurso sustentando em apartada síntese, que a proposta apresentada pela empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA não obedeceu as especificações técnicas do Edital, no item 04.

A recorrente em seus pedidos requer que seu pedido seja julgado procedente o seu pedido para desclassificar a empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA.

A recorrente ANDES COMERCIAL LTDA, em seu recurso, fundamenta e discorda da decisão de CPL no ponto que será analisado:

1.1 – DA AUSÊNCIA DE CARACTERÍSTICA TÉCNICA PREVISTAS NO EDITAL

A recorrente entende que:

Após uma pesquisa no catálogo do equipamento FS-T60 marca Ruiyu, apresentado pela Recorrida, não se aferiu resultados que demonstre que o equipamento atende as exigências acima expostas. Pelo contrário!

Quanto a exigência - Cores do Estímulo: Branca, Vermelha, Azul e Verde:

O catálogo apresenta apenas o estímulo para as cores Vermelha, Azul e Branca, não possuindo a estímulo para a cor Verde, não atendendo ao edital.

Quanto a exigência: Monitoramento defixação método Heijil Krakau

O catálogo não apresenta esta função, não atendendo ao edital. A ausência das características técnicas previstas no Edital, traz o prejuízo técnico e funcional ao equipamento que, sem as referidas especificações provocará a falta de realização de eventuais exames complementares, além da quebra de isonomia no julgamento do certame, a partir do momento em que a Administração aceita a oferta de um equipamento aquém das características técnicas exigidas, ao passo que as demais empresas respeitaram todas as especificações dispostas no instrumento convocatório (ao menos a recorrente).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE
CNPJ: 00.745.932/0001-63**

Logo, resta deveras comprovado que o equipamento FS-T60 marca Ruiyu, da fabricante CHONGQING RUIYU INSTRUMENT EQUIPMENT CO., não atende às características técnicas do Edital devendo, então, ser revista a decisão administrativa, à desclassificação da proposta da Recorrida.

Desta forma, ao mencionar a ausência das características técnicas prevista no Edital, assiste razão a recorrente.

Ao verificar com cautela o catálogo apresentado pela empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, este pregoeiro percebeu que o produto apresentado pela empresa citada não possui Threshold, progressão de índice e monitoramento " Heijl-Krakau, cor do estímulo verde, fixação método, "Heijl-krakau", além de não ter previsto a garantia mínima de 12 meses, conforme descrito no Edital.

Diante do fatos, a empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTFA, não atende os termos exigidos no edital, conforme verifica-se no catálogo apresentado pela mesma.

Portanto, julga-se o recurso, conforme passa a expor:

DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da **COMPETITIVIDADE**:

Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, entende-se pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de recurso apresentado pela empresa ANDES COMERCIAL LTDA.

Registra-se Publique-se Intime-se.

Araçuaí (MG), 17 de setembro de 2024.

GILSMANDO GONCALVES DA SILVA

Pregoeiro